



CÓPIA

OF. 019/2016/CODEL/OAB/MT

Cuiabá, 05 de agosto de 2016.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza**  
**Juiz Federal – Diretor do Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do**  
**Estado de Mato Grosso.**

C/C

**Excelentíssimo Senhor**  
**Hilton José Gomes de Queiroz**  
**Des. Federal – Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.**



Excelentíssimo Senhor,

Diante dos valorosos trabalhos deste Tribunal na condução do programa de peticionamento junto ao Processo Judicial Eletrônico, é certo que inúmeras são as vantagens para sua implantação, contudo, importante destacar que:

Considerando os ditames do Código de Processo Civil/2015, especificamente junto ao art. 205, § 3º., que assevera que os atos processuais deverão ser publicados via Diário da Justiça Eletrônico;

Considerando o descritivo do art. 4º., da Lei Federal 11.419/2006 c/c o § 3º. do art. 19, da Resolução CNJ 185/2013, os quais mencionam que os Tribunais poderão publicar seus atos processuais via Diário da Justiça Eletrônico, bem como, usando como paradigma, na mesma linha de raciocínio a prescrição do § 4º, do art. 23, da Resolução 136/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



Considerando o estabelecido no art. 246, §§ 1º e 2º, e art. 1.050, ambos do CPC/2015, de existência do cadastro para recebimento de comunicações processuais em meio eletrônico, bem como a diversidade de critérios para publicação de atos judiciais nos tribunais brasileiros;

Considerando a consulta pública nacional do Conselho Nacional de Justiça, a qual resultou a recente Resolução CNJ 234, de 13/07/2016, que institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para efeitos da Lei 13.105 (CPC/2015) e das outras providências.

Considerando ainda o anseio de toda a classe advocatícia que diariamente se torna obrigada a abrir o painel de “Expedientes” do programa computacional PJe TRF, inviabilizando assim o exercício profissional.

É certo que a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) do Poder Judiciário responsável para gerar DJEN, conforme maestria do § 1º, art. 8º, Resolução CNJ 234, de 13/07/2016, é de uso obrigatório para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ainda está em fase de implantação e estando este pronto, os Tribunais têm um prazo para sua adequação, dadas as previsões do Par. Único, do art. 17, da Resolução CNJ 234/2016, contudo, até que seja implantado o DJEN, as intimações dos atos processuais serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do próprio Órgão, a teor do art. 14, da supracitada norma.



**MATO GROSSO**

**Diante do exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Mato Grosso, REQUER da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, o imediato cumprimento do art. 14, da Resolução CNJ 234/2016, publicando os atos processuais decorrentes do Processo Judicial Eletrônico – PJe de demais programas de peticionamento eletrônicos.**

Atenciosamente,

~~LEONARDO PIU DA SILVA CAMPOS~~  
~~Presidente da OAB/MT~~

*Gonçalo Adão de Arruda Santos*  
GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS  
Presidente da CODEL OAB/MT